



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-2947

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 162/2020/GCS/JBC
------------------	---------------------------

Cuiabá-MT, 6 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Noboru Tomiyoshi
Prefeito Municipal de Colíder
Travessa do Parecis - Centro - CEP: 78.500-000
Colíder/MT

Assunto: **Processo n.º 17.005-4/2019 – Tomada de Contas Ordinária**

Senhor Prefeito,

Tomei conhecimento da Dispensa de Licitação nº 01/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Colíder da qual decorreu a celebração do Termo de Parceria nº 01/2020 celebrado entre essa municipalidade e o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas (IPGP - CNPJ 09.540.390/0001-67).

Tendo em vista o Acórdão nº 475/2019 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso proferido nos autos do processo nº 17.005-4/2019, em que foi estabelecido que a determinação contida no item “a” da decisão cautelar objeto da homologação do mencionado acórdão, determinação esta, para suspensão de pagamentos a título de taxa de administração para o IPGP pela Prefeitura Municipal de Colíder, tivesse seus efeitos modulados de forma que só podem ser realizadas despesas administrativas essenciais em favor do IPGP e após a devida comprovação dos seus itens, inclusive com o detalhamento indicado no art. 10, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.790/1999. Anexo segue para consulta o Acórdão nº 475/2019 – TP.

Isso posto, reitero a Vossa Excelência sobre a necessidade de observação das determinações contidas no mencionado Acórdão, especialmente a contida no item “a”, ainda que seus efeitos tenham sido modulados.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-2947

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Destaco também que não foi identificado nenhum documento protocolado pela Prefeitura Municipal de Colíder neste Tribunal de Contas referente ao cumprimento da determinação contida no item “c” do Acórdão nº 475/2019 – TP que estabeleceu o envio da comprovação do cumprimento da medida cautelar homologada pelo mencionada decisão plenária no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de 05 (cinco) UPF's/MT pelo seu descumprimento.

Por fim, informo que este ofício é distinto do Ofício nº 97/2020/GCS/JBS recebido por Vossa Excelência em 10/03/2020. Segue o Acórdão nº 475/2019-TP para consulta: [Link](#).

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Conselheiro Substituto

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

